



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.541, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar uma gleba de terras, a fim de implantar a interligação do prolongamento da Av. Rosa Zanella Petri – fase 2 à BRB-449 para interligação da orla turística do Município aos Bairros do Entulho e da Estiva.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação amigável, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941, para promover a expansão da Orla Turística do Município, da seguinte área:

I - Uma Gleba de Terras, situada nesta cidade e Comarca de Barra Bonita, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **45**, de coordenadas **E = 749.306,61** e **N = 7.509.812,01**, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGR, tendo como DATUM o SIRGAS 2000, situado na divisa da "**Fazenda Santa Elisa – Gleba B2B (Parte 4)**", e na divisa da **Gleba B2B (parte 2) da Fazenda Santa Elisa**; deste deixa a mencionada "**Fazenda Santa Elisa – Gleba B2B (Parte 4)**" e segue confrontando a "**Gleba B2B (Parte 2) da Fazenda Santa Elisa**", com os seguinte azimute e distância: **65°22'02"** e **27,00 m (vinte e sete metros)** até o vértice **46**; deste segue confrontando com "**Fazenda Santa Elisa – Gleba B2B (Parte 5)**", com os seguintes azimutes, distâncias, desenvolvimentos, raios e ângulos centrais: **335°22'02"** e **211,74 m (duzentos e onze metros e setenta e quatro centímetros)** até o vértice **62**; **21°31'31"** e **12,98 m (doze metros e noventa e oito centímetros)** onde segue em desenvolvimento de **14,50 m** (quatorze metros e cinquenta centímetros) com raio de **9,00 m** (nove metros) e ângulo central de **92°18'58"** até o vértice **61**; situado no limite da faixa de domínio da **Estrada Municipal BRB-040**, à **6,00m (seis metros)** em normal ao eixo da mencionada estrada e no limite da "**Fazenda Santa Elisa – Gleba B2B (Parte 5)**", deste segue confrontando com a referida estrada pelo seguinte azimute e distancia: **247°41'00"** e **24,81 m (vinte e quatro metros e oitenta e um centímetros)** até o vértice **AA6-V-1240**; **247°12'03"** e **20,29 m (vinte metros e vinte e nove centímetros)** até o vértice **64**; situado no limite da faixa de domínio da **Estrada Municipal BRB-040**, à **6,00m (seis metros)** em normal ao eixo da mencionada estrada e no limite da "**Fazenda Santa Elisa – Gleba B2B (Parte 4)**", deste segue confrontando com a referida "**Fazenda Santa Elisa – Gleba B2B (Parte 4)**" com os seguintes azimutes, distâncias, desenvolvimentos, raios e ângulos centrais: **111°17'03"** e **12,52 m (doze metros e cinquenta e dois centímetros)** onde segue em desenvolvimento de **13,85 m** (treze metros e oitenta e cinco centímetros) com



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

raio de **9,00 m** (nove metros) e ângulo central de **88°09'59"** até o vértice **63; 155°22'02"** e **213,39 m** (duzentos e treze metros e trinta e nove centímetros) até o vértice **45**, ponto inicial deste perímetro, com área de **6.019,51 m²** (seis mil e dezenove metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados).

Art. 2º A desapropriação não será onerosa aos cofres públicos, na medida em que os proprietários renunciarão ao recebimento de quaisquer valores sobre ela.

Art. 3º Fica autorizado ainda o Município a realizar todas as obras de infraestrutura necessárias para a implantação da interligação do prolongamento da Av. Rosa Zanella Petri à BRB-449.

Parágrafo único. As obras de infraestrutura poderão ser realizadas através de convênios federais, estaduais ou ainda com verbas do próprio município.

Art. 4º A área descrita no art. 1º desta Lei foram declaradas de utilidade pública através do Decreto nº 6.401, de 11 de outubro de 2023.

Art. 5º A área descrita na presente Lei fica afetada para fins de implantação da interligação do prolongamento da Av. Rosa Zanella Petri, com a BRB-449 para interligação da Orla Turística do Município aos Bairros do Entulho e da Estiva.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
25 de outubro de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo